

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº de página

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS NA ATA DA SESSÃO EM 17.09.2014

Trata-se de respostas aos questionamentos realizados pela empresa P P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EP, em relação a COOPERBA – COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA, acerca dos seguintes itens:

a) que a empresa não atendeu ao item 21.2.3 alínea “c”.

“Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, em características, quantidade e especificações, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA”.

b) que o Administrador da empresa apresentado não consta dos atestados acostados ao processo, com a apresentação de outros Administradores, e os atestados não apresentam a certidão de RCA, item 21.2.3, alínea “b”.

b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração – CRA/BA;

c) que a empresa não atendeu também ao item 21.2.3 alíneas “b”, “c”, “e” e “f”.

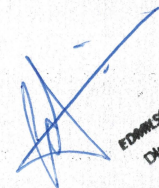
b) “A comprovação de vínculo do profissional com a licitante se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato social, em caso de sócio; ou
- Cópia da carteira de trabalho, acompanhada das GFIP’S dos três meses anteriores à data da entrega dos envelopes, no caso de empregado; ou
- Contrato de prestação de serviços.

c) Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, em características, quantidade e especificações, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA;

e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

f) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.


EDMARSON DA CRUZ ALVES
Diretor de Licitações

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –BA. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº de página

Diante das alegações acima, o Pregoeiro do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, realizou, em 18/09/2014, uma Consulta ao Conselho Regional de Administração da Bahia, acerca das informações constantes na Certidão de RCA 1302/2014, apresentada pela COOPERBA e a mesma responde ao questionamento, constante na alínea “b”, acima citada, **afirmando que: “o responsável técnico pelo RCA Nº 185/11 e 186/11 é o Administrador Paulo Raimundo de Assis Pimenta – CRA/BA nº 02844** (doc. em anexo). Para que não paire dúvidas, foram acostados a esta declaração, a nota fiscal referente aos serviços descritos no RCA; Contrato e nota fiscal referente a prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Serrinha,

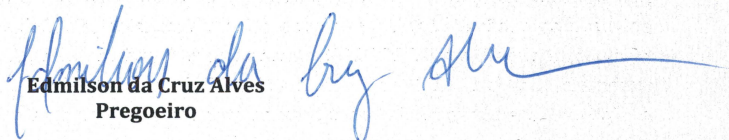
No que tange a alegação de que a COOPERBA desatendeu ao item 21.2.3, alíneas “b”, não tem razão de ser, vez que a mesma atendeu a referida exigência, pois, constava no envelope de habilitação, o contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa, firmado entre a COOPERBA e o Administrador Sr. Paulo Raimundo de Assis Pimenta, CRA/BA 02.844, em 10/01/2014 e válido por 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura. Vale ressaltar que as exigências constantes na alínea “b” é bastante clara, pois, a comprovação do vínculo deve ser apresentada conforme uma das opções constantes descritas na mesma.

Em relação às Declarações constantes nas alíneas “e” e “f”, as mesmas foram entregues no momento do Credenciamento. O fato das mesmas não terem sido entregues junto com os documentos de Habilitação, não configura mácula invalidade, vez que a finalidade destas exigências é evitar que empresas participem do certame sem cumprimento dos requisitos de habilitação.

Conforme se vê os questionamentos apresentados não merecem guarida, vez que a Cooperativa COOPERBA, detentora do menor preço atende as exigências constantes no Instrumento Convocatório, inclusive no que tange a capacidade técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração da Bahia.

Desta maneira, após ciência aos interessados, o processo segue para Adjudicação e Homologação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 22 de Setembro de 2014


Edmilson da Cruz Alves
Pregoeiro

EDMILSON DA CRUZ ALVES
Diretor de Licitações

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –BA. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50